



PORTARIA Nº 63/2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor Gedson Alves da Silva, Técnico Legislativo Sênior, solicitando a concessão de bolsa de estudos para custeio parcial do curso de Mestrado Acadêmico em Direitos Fundamentais e Garantias Constitucionais, ministrado pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV);

CONSIDERANDO que o pedido está fundamentado no art. 24, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Marataízes e no art. 186 da Lei Complementar nº 2.383/2024, que preveem a concessão de auxílio financeiro a servidores públicos matriculados em cursos de pós-graduação, desde que haja disponibilidade orçamentária e pertinência temática com a área de atuação do requerente;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Diretoria Financeira e Contábil, que confirmou a existência de dotação orçamentária para a despesa, condicionando a concessão ao limite de 50% do valor da mensalidade, respeitando o teto de um salário mínimo;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Jurídica, que opinou pela legalidade do pleito, condicionando a concessão à comprovação documental dos valores e dos requisitos normativos, devidamente cumpridos pelo requerente;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Administrativo nº 41/2025, que deferiu o pedido de bolsa de estudos nos termos da legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Gedson Alves da Silva, Técnico Legislativo Sênior da Câmara Municipal de Marataízes, bolsa de estudos correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso de Mestrado Acadêmico em Direitos Fundamentais e Garantias Constitucionais, ministrado pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV), conforme os seguintes termos:

I - O valor da bolsa será de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais) mensais, respeitando-se teto previsto na lei orgânica municipal.

II - O pagamento será condicionado à apresentação periódica de comprovantes de matrícula e frequência;

III - O benefício será concedido pelo período de vinculação do servidor com a instituição de ensino, condicionado à existência de previsão orçamentária;

IV - O pagamento será realizado de acordo com a disponibilidade financeira da Câmara Municipal e nos termos das normas vigentes.

Art. 2º A Diretoria Financeira e Contábil deverá adotar as providências necessárias para o empenho e execução dos pagamentos, observadas as disposições legais e orçamentárias pertinentes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Marataízes – ES, 10 de fevereiro de 2025

ERIMAR DA SILVA LESQUEVES
Presidente da C.M.M
Biênio 2025/2026